



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5695 , DE 01 DE OUTUBRO DE 1992.

Regulamenta a Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 432, de 22 de julho de 1992 e revoga o Decreto nº 3533, de 01 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, reger-se-á por este Regulamento, na conformidade da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 432, de 22 de julho de 1992.

Art. 2º - O Instituto, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º - O Instituto, terá prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Velho e gozará dos privilégios e isenções dos tributos estaduais assegurados aos órgãos públicos.

Parágrafo único - No texto deste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões "Instituto de Pesos e Medidas", "IPEM/RO" e "Instituto".

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Instituto de Pesos e Medidas

Publicado no Diário Oficial  
nº 2630 da data 05/10/82



DECRETO Nº 3592, DE 01 DE OUTUBRO DE 1982.

Regulamenta a Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 432, de 22 de julho de 1992 e revoga o Decreto nº 3533, de 01 de dezembro de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPM/RO, refer-se-á por este Regulamento, na conformidade da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 432, de 22 de julho de 1992.

Art. 2º - O Instituto, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º - O Instituto, terá prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Velho e gozará dos privilégios e isenções dos tributos estaduais assegurados aos órgãos públicos.

Parágrafo único - No texto deste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões "Instituto de Pesos e Medidas", "IPM/RO" e "Instituto".

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Instituto de Pesos e Medidas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

do Estado de Rondônia - IPEM/RO tem por finalidade implementar a execução das atividades metrológicas no Território Estadual nos termos da Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973 e Legislação superveniente, sem prejuízo de outras atividades que vi-  
rem a ser delegadas.

Art. 5º - As atividades metrológicas re-  
feridas no Art. 4º deste Regulamento compreendem:

I - verificação inicial, periódica e even-  
tual das medidas materializadas e instrumentos de medir regula-  
mentados;

II - fiscalização para verificação de con-  
formidade das medidas materializadas e instrumentos de medir com os regulamentos técnicos vigentes;

III - fiscalização quantitativa de produ-  
tos pré-medidos acondicionados ou não;

IV - fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos legais relativos ao emprego obrigatório das unidades de medida, inclusive quanto à definição, escrita e respectiva simbologia;

V - inspeção às oficinas que executam con-  
sertos ou manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir;

VI - apuração e decisão sobre a procedên-  
cia ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, bem como os demais incidentes processuais, e aplicação das pe-  
nalidades previstas aos infratores da legislação pertinente;

VII - difusão da metrologia legal com vis-  
ta à conscientização do fornecedor e defesa dos direitos do con-  
sumidor;

VIII - realização, com a colaboração de ór-  
gãos do INMETRO, de programas de formação ou aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal.

IX - adoção de providências necessárias a implementação das atividades de metrologia no Estado, podendo para tanto, firmar convênios, contratos, ajustes e acordos que se fizerem necessários a consecução da política metrológica.



CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - Integram o patrimônio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO:

I - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas, ou por pessoas físicas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título vier a adquirir.

§ 1º - Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades e só poderão ser alienados, observada a legislação aplicável.

§ 2º - No caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Art. 7º - Constituem receita do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - os créditos que lhe forem atribuídos pela União e pelo Estado;

III - as transferências que lhe couberem em virtude das leis, convênios, acordos, ajustes e créditos especiais;

IV - o produto da alienação de bens patrimoniais desnecessários e inservíveis;

V - o produto das operações que venham a realizar;

VI - as receitas oriundas dos serviços que prestar diretamente e as eventuais;

VII - as multas aplicadas por infrações, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - O Instituto poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados



contribuirão para garantia de sua manutenção.

§ 1º - A aplicação dos recursos, referidos neste artigo, poderá ser feita:

I - em aquisição de bens móveis e imóveis;

II - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União;

III - em outras operações efetuadas com instituições oficiais, integradas no sistema de crédito do Estado ou da União.

§ 2º - Os depósitos e movimentação do numerário serão efetuados, exclusivamente, no Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, excetuando-se as receitas decorrentes de convênios, contratos ou acordos, cujos termos determinem o estabelecimento bancário a ser utilizado.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O IPEM/RO será dirigido:

I - no plano deliberativo, pela Diretoria Executiva;

II - na direção superior, por um Diretor Superintendente;

III - na direção executiva, por um Diretor Executivo.

Art. 10 - Respeitado o disposto neste Regulamento e na legislação pertinente, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, terá sua estrutura e funcionamento fixado em Regimento Interno.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva será com posta de 04 membros:

- I - um Diretor Superintendente;
- II - um Diretor Executivo;
- III - dois Diretores de Departamento.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - A Diretoria Executiva é a unida de que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades legais estatutárias e regimentais, representando-se em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - A Superintendência do Instituto será exercida por pessoa de reconhecida capacidade técnica-ad ministrativa, de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 14 - O Diretor Superintendente tem por atribuições gerir o IPEM/RO e, especialmente:

I - definir políticas e diretrizes de atu ação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia -  
- IPEM/RO;

II - aprovar a proposta de orçamento, acom panhar sua execução e referendar eventuais alterações no exer cício;

III - aprovar os planos anuais e plurianuais do Instituto;

IV - aprovar os programas anuais e pluria nuais de investimentos, inclusive suas alterações, bem como de aplicação de recursos de que trata o Art. 7º;

V - assinar convênios, ajustes e contratos em que o IPEM/RO seja parte;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

06.

- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Carreira do Pessoal do Instituto;
- VII - definir as diretrizes da Política Salarial do Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, observada a legislação aplicável;
- VIII - atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre o Instituto;
- IX - designar os ocupantes de Função Gratificada do Instituto;
- X - aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- XI - aprovar o relatório anual das atividades do Instituto;
- XII - abrir e movimentar as contas bancárias em nome da Autarquia, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, e na falta deste, com o Diretor da Divisão de Finanças;
- XIII - aprovar os critérios relativos a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 15 - O Diretor Superintendente do Instituto, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 16 - O Diretor Executivo será nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Diretor Executivo deverá possuir experiência no exercício da função de natureza gerencial e, de preferênica, em matéria relacionada com as atividades do Instituto.

Art. 17 - O Diretor Executivo, além de planejar, coordenar e controlar as atividades do Instituto, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, tem como atribuições:

I - encaminhar ao Diretor Superintendente do Instituto, os assuntos que devam ser submetidos ao Governador;

II - propor o Regimento Interno do Instituto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

07.

to de acordo com as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como fixar normas de organização;

III - responder pela guarda, aplicação e movimentação dos bens do Instituto;

IV - alocar recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura básica do Instituto;

V - indicar funcionários do quadro de pessoal permanente para as funções de coordenação, chefia e encarregatura.

VI - solicitar que sejam postos à disposição do IPEM/RO, funcionários e servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado;

VII - propor critérios relativos a aplicação das penalidades previstas em lei, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 18 - O detalhamento da estrutura básica da Diretoria Executiva, constará do Regimento Interno do Instituto.

Art. 19 - Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 20 - À Chefia de Gabinete compete:

I - elaborar todos os expedientes oficiais e outros documentos administrativos sujeitos a despacho do Diretor Superintendente;

II - encaminhar, quando autorizado pelo Diretor Superintendente, qualquer documento administrativo;

III - transmitir determinações do Diretor Superintendente.

Art. 21 - Às Assessorias compete:

I - controlar atividades de Assistência e Consultoria Jurídica, ou de supervisão e coordenação aos órgãos da Administração Pública, referentes ao direito público e privado, envolvendo a emissão de pareceres sobre assuntos relacionados com a aplicação de leis e regulamentos, para fixação de orientação normativa, dirimindo dúvidas quanto a interpretação desses documentos legais, e executando cobrança de processos pendentes;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

08.

II - supervisionar atividades envolvendo planejamento, controle e acompanhamento de projetos em execução, físicos e financeiros, programar e reprogramar o orçamento, emitir pareceres, orientar os trabalhos desenvolvidos por equipes e auxiliares, elaborar relatórios mensal e anual, regulamentos e métodos de trabalho.

III - executar atividades concernentes a trabalho de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial escrita, falada e televisionada.

Art. 22 - Ao Diretor do Departamento Administrativo Financeiro compete executar, orientar, coordenar e supervisionar estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração de recursos humanos, organização de métodos, orçamento e material.

Art. 23 - Ao Diretor do Departamento Técnico compete:

I - planejar, programar, coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades no âmbito da Metrologia Legal, em consonância com as políticas e diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

II - articular-se com os órgãos fins das esferas federal, estadual e municipal, no limite de suas atribuições, visando a eficiência e a eficácia dos serviços metrológicos;

III - propor e promover a capacitação de recursos humanos com o pessoal envolvido no Sistema;

IV - dotar as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Técnico Especializado e Administrativo;

V - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor Superintendente.

Art. 24 - Ao Chefe de Controle Interno compete fiscalizar, controlar, opinar e dar pareceres por escri



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

09.

to, quanto a legalidade dos processos e contratos administrativos.

Art. 25 - Ao Chefe da Divisão Administrativa compete executar, orientar e supervisionar os serviços relativos a administração de pessoal, material, patrimônio, manutenção e transportes.

Art. 26 - Ao Chefe da Divisão de Finanças compete proceder os registros contábeis, de acordo com a legislação em vigor, controlar e movimentar os recursos financeiros examinando os procedimentos administrativos pertinentes aos pagamentos de despesas orçamentárias ou extra-orçamentárias.

Art. 27 - Ao Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas Metrológicas compete:

I - dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades metrológicas;

II - proceder a produção e a análise de dados e informações no âmbito das atividades metrológicas;

III - estruturar o Centro de Documentação e Divulgação de Informações no âmbito da Metrologia Legal;

IV - propor programas e projetos direcionados à conscientização dos diversos segmentos da comunidade na área de atuação e abrangência de Metrologia Legal;

V - manter interface com o público alvo dos serviços metrológicos, divulgando e difundindo os instrumentos legais específicos a cada Setor;

VI - implementar os serviços de laboratório, sob a responsabilidade, harmonicamente com as atividades metrológicas desenvolvidas pela Autarquia;

VII - propor aquisição e reposição de materiais de consumo e permanente, para o laboratório, integradamente com os setores afins;

VIII - controlar e distribuir os documentos



utilizados pelos integrantes das atividades de fiscalização, quando solicitados pelo Diretor da Divisão de Fiscalização;

IX - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, segundo detalhamento e metodologia estabelecidos pelo Departamento Técnico.

Art. 28 - Ao Chefe da Divisão de Fiscalização compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços metrológicos no âmbito da Metrologia Legal, estendendo-se ao Setor de Transporte de Produtos Perigosos, observadas as disposições constantes no Convênio INMETRO/001, de 23 de fevereiro de 1990;

II - propor e elaborar projetos das atividades metrológicas a serem desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Autarquia;

III - exercer com eficiência e competência as atividades metrológicas, fazendo cumprir os preceitos legais que regulamentam as atividades no âmbito da Metrologia Legal;

IV - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, segundo detalhamento e metodologia estabelecidos pelo Departamento Técnico.

### SEÇÃO III

#### DO PESSOAL

Art. 29 - O Pessoal do Instituto será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais cedidos ou colocados à disposição do IPEM/RO, poderão optar pelo quadro efetivo no que lhes será assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvados os cargos em comissão.



**SEÇÃO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 30 - A elaboração de orçamento de custeio e investimento e a programação financeira, atenderão à legislação vigente, às normas regimentais e às instruções in ternas do Instituto.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos suplementares e especiais, por proposta da Diretoria Executiva, observados os preceitos legais.

**SEÇÃO V**

**DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

Art. 32 - Os escritórios regionais serão implementados em locais estratégicos do Território Estadual, com competência de executar e coordenar todas as atividades me trológicas do Instituto na área dos municípios determinados, após análise da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - O Instituto poderá realizar seus objetivos mediante contratação de serviços técnicos e entida des especializadas, públicas ou privadas, excetuando-se as ati vidades específicas do órgão.

Art. 34 - A delegação da competência, co mo instrumento de descentralização administrativa, poderá ser utilizada para assegurar maior rapidez e objetividade das de cisões.

Art. 35 - O Instituto celebrará contratos,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

12.

ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou empresas privadas, para prestação de serviços especializados, intercâmbios culturais, de informações e de estudos, bem como intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 36 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos, respectivamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Executivo, de acordo com a competência de cada um, observada a legislação pertinente.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 01 de outubro de 1992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO

Governador em exercício